

SUPERENDIVIDAMENTO (LEI Nº 14.181/21)

A Lei nº 14.181/21
alterou o CDC e o
Estatuto do Idoso



Conheça as novas
diretrizes, mecanismos
de prevenção ao
superendividamento e
o procedimento de
reapactuação da dívida

[ACESSE A LEI](#)



Fale conosco
[camaradeestudos@
defensoria.mg.def.br](mailto:camaradeestudos@defensoria.mg.def.br)

DIRETRIZES

A Lei do Superendividamento inseriu princípios, instrumentos, direitos básicos e cláusulas abusivas no CDC.

[Conheça](#)



MUDANÇAS IMPORTANTES

Práticas de crédito responsável, educação financeira e prevenção são agora direitos básicos. O superendividamento da pessoa natural poderá ser tratado com ativa participação da Defensoria Pública. Algumas normas para ficar atento:

- informações adicionais para os contratos que envolvam fornecimento de crédito ou venda a prazo;
- proibições na oferta de crédito;
- obrigações prévias do fornecedor voltadas à contratação consciente de crédito;
- definição de três novas práticas abusivas.

[Conheça](#)



NEGOCIAÇÃO EM BLOCO

Compreende a renegociação simultânea de dívidas com vários credores. A pessoa natural superendividada apresentará um plano de pagamento, preservado o mínimo existencial. Se não houver acordo com algum credor, a Defensoria Pública poderá requerer a instauração de processo por superendividamento para revisar e integrar os contratos, bem como reapactuar as dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório.

[Entenda o procedimento](#)



NEGATIVA DE CRÉDITO

Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso. Essa causa excludente foi inserida no artigo 96, §3º, do Estatuto do Idoso.

SAIBA MAIS

Selecionamos artigo sobre a nova lei: <https://bit.ly/3kRXIUr>

Confira enunciados sobre o tema: <https://bit.ly/3aqxWAI>

Veja o questionário formulado pela DPRJ: <https://bit.ly/3oi1yYY>